

PROCESSO Nº 0000971-71.2018.8.18.0100
AUTOR: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO - DPVAT S/A
NATUREZA DA AÇÃO: DANO MORAL

ASSENTADA DA AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove (25.05.2019), às 12h12, na sala das audiências do Fórum de Manoel Emídio-PI onde se achava o Juiz Conciliador **GILLIARD RIBEIRO DE SOUSA**, nomeado a através da Portaria n.º 01 de 17 de janeiro de 2011, presente ainda o autor, acompanhado do seu Advogado o **Dr. Marcelo Assis Trindade de Brito**, OAB/PI Nº13175, presente o preposto da requerida o senhor **Adão Naldo Pires de Sousa**, o Advogado da requerida o **Dr. Fagner Pires de Sousa**, OAB/PI Nº 8.960.

Aberta a audiência, foram concitadas as partes sobre a possibilidade de acordo, não obtendo êxito.

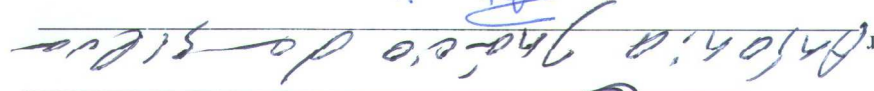
O Advogado da parte autora pediu prazo para junta de substabelecimento.

O Advogado da requerida, nada requereu.

Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte **Despacho**: "Defero o prazo de 05 (cinco) dias para o Advogado da parte autora juntar aos autos o substabelecimento, conforme requerido. Após, conclusos para o MM. Juiz da Comarca de Manoel Emídio-PI, para as providências necessárias".

Nada mais havendo, o Juiz Conciliador encerrou a audiência, do que, para constar, Eu,  Juiz Conciliador, o digitei e o subscrevi.

Juiz Conciliador

Autor 

Advogado do Autor

Preposto da requerida

Advogado da requerida